



ST6. HISTÓRIA AGRÁRIA DIÁLOGOS COM A HISTÓRIA SOCIAL E AMBIENTAL

323

LEI DE TERRA DE 1850: LEGISLAÇÃO E HISTORIOGRAFIA

Ellen Cristine Alves Silva Canuto¹

Resumo: Neste artigo pretendemos discutir a sistematização da lei, suas diretrizes e definições, como também analisar os embates historiográficos sobre o processo de aplicação desta legislação. Para isso procuramos discutir a dinâmica do acesso a terra e o impacto social que a Lei de Terra provocou na sociedade em meados do século XIX. Tendo em vista o cenário político no Brasil, ao qual se consolidou na relação entre o governo e os grandes latifundiários, onde a posse de terra se perpetuou como chave do prestígio político, econômico e social. Assim realizamos uma revisão bibliográfica sobre a Lei de Terras e o Regulamento de 1854, para analisarmos a associação da Lei de Terras na transição do trabalho escravo para o livre, de sua formulação para o condicionamento de uma estrutura social e econômica em prol de um grupo de fazendeiros.

Palavra-chave: Lei de Terra de 1850, Estrutura social, Historiografia.

A PROMULGAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE TERRA

A Lei de Terra foi sancionada em Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, composta por 23 artigos descritos, tendo por base a implantação da compra como forma de aquisição de terras, como mostra no “Art. 1.º ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.” e não mais adquiridas por posses ou concessões, assim as terras concedidas ou ocupadas anteriormente a Lei devem ser medidas e regulamentadas dentro das condições legais, e com isso designar as terras do Governo Imperial, determinadas como terras devolutas, onde esse mesmo Governo colocava-se como intermediário, para separar o terreno público do privado.

Assim, explica a historiadora Lígia Osório Silva² o significado de terras devolutas.

¹Graduanda de Licenciatura em História na Universidade Estadual da Paraíba- UEPB;
Orientador: Profº Dr. Cristiano Luiz Christillino do Departamento de História – UEPB;
Projeto de Iniciação científica-PIBIC

“... o sentido original do termo terras devolutas – terras concedidas e não aproveitadas que retornavam ao doador. Entretanto, no vocabulário jurídico brasileiro este termo passou a ser usado como sinônimo de terra vaga, não apropriada, patrimônio público.”³

Tendo em vista que o Governo Imperial pretendia organizar a política de terras com o propósito de controlar a expansão de grandes latifúndios, que mesmo em desuso ampliavam suas extensões a fim de aumentar suas áreas de produção ou agregar valores⁴. Portanto, é importante que na concessão de título da terra a extensão da mesma não ultrapasse do tamanho de uma sesmaria.

A importância de sua extensão também esta vinculada ao propósito de demarcação, para que não haja um “descontrole” sobre o tamanho das propriedades e o Governo assim possa definir as terras devolutas, que serviriam para a implantação de colônias estrangeiras, como um financiamento de imigrantes.

Seguindo as cláusulas existentes na lei, havia uma determinação a ocupação das terras para fins de produção agrícola e pecuarista, porém existindo a ressalva de atividades, sendo restrita a concessão de terra para pequenas produções de subsistência com fins extrativos.⁵ Tendo por finalidade acabar com as pequenas posses indevidas de terras.

Para os devidos monitoramentos sobre as restrições para obtenção da legitimação de posse de terra, o Governo Imperial instituiu o registro das terras possuídas organizadas por Freguesias, e cria a Repartição Geral das Terras Públicas, um órgão endereçado a controlar a compra e venda das terras devolutas. Assim os próprios possuidores faziam suas declarações, havendo um pagamento de multa caso esses proprietários não cumpra com o decreto no prazo determinado ou se prove alguma fraude nas descrições existentes nas declarações.⁶ Desde modo cada província devera ter seu respectivo registro, onde as terras que se acharem incultas serão transcritas como terras devolutas.

A prática dessa Lei é vigorada com o Regulamento, Decreto nº 1.318, de 20 de Janeiro de 1854, composto por 108 artigos dentro de IX capítulos. Com a finalidade de direcionar as normas para a execução imediata da Lei de Terras e nomeando os funcionários para executar as medições seguindo as normas estabelecidas na lei. Descrevendo as diretrizes de ordens, medições das terras públicas, os procedimentos para distinguir as terras públicas da privada de acordo com a legitimação da propriedade, os métodos de vendas, marcações, conservação e limites das terras devolutas. Assim como as regras para os registros das terras privadas. “... A partir daí, os proprietários deveriam iniciar os processos de legitimação e revalidação das terras e, só após sua realização, seriam produzidos os títulos de propriedade das áreas...”⁷

² SILVA, Lígia Osório. *As leis agrárias e o latifúndio improdutivo*. **Revista São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, V.11, Nº 2, p. 15-25, 1997.

³ *Ibidem*, p. 16

⁴ *Ibidem*.

⁵ Ver no art. 5º e art.6º da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850.

⁶ Art. 13 da Lei de nº601 de 18 de Setembro de 1850.

⁷ CRISTILLINO, 2012, p. 04

Esses autos processos eram obrigatórios, sendo os proprietários de terra (seja sesmeiro, posseiro ou concessionário) precisavam elaborar duas declarações, que contenham nomes dos donos da propriedade e da terra, da Freguesia ao qual a terra está inserida, seus limites, e caso tenha noção suas extensões, com assinatura, em ressalva de não saber escrever, ficara a cargo do mesmo direcionar alguém que o faça.

O Governo mediante a Lei informa que o vigário de cada Freguesia será o responsável em receber tais declarações, como também em orientar os declarantes sobre todo o processo de regulamentação das terras. Sendo, o mesmo, conduzido a formular um livro de registro para organiza-los, verificando a similaridade entre as declarações, fazendo uma menção a data de entrega e assinando-o para autenticar a veracidade das regras cumpridas, direcionando uma declaração ao proprietário e outra ficara descrita no livro. Tudo mediante um prazo máximo de dois anos, com o devido pagamento de dois reais por letras descritas no livro de registro, contando o valor total mencionado em cada declaração⁸, onde posteriormente era direcionando uma copia ao Governo.

Toda a regulamentação foi constituída por normas que direcionavam a obrigatoriedade do registro, como forma de legitimar a posse de terra, mediante taxas, que seriam pagas para obtenção do registro, como vendas de terras delineadas devolutas, tudo direcionado para os cofres do Governo Imperial. Assim a Igreja era um elemento da burocracia do Estado, que como funcionária é mediadora, para condicionar as diretrizes de uma ordem para a sociedade. Mais o que a historiografia nos revela em relação a essa organização de terras. Qual o interesse do Governo Imperial em demarcar propriedades? E os latifundiários a que “preço” reagiu, ou não, a lei?

A TRAMITAÇÃO DA LEI DE TERRAS: UMA DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA

O cenário político no Brasil se consolidou na relação entre o Governo e os proprietários rurais. Uma sociedade que se formou sobre o predomínio dos latifúndios que impunham suas próprias leis e deveres, pois segundo o autor Sérgio Buarque de Holanda⁹ o crescimento urbano no Brasil se deu a sombra do ruralismo tradicional, que continuava com suas aparências por uma imposição dos colonizadores.

Essa “sombra” era propiciada pelo sistema de clientelismo e patronagem que predominavam entre a elite monopolizadora do sistema político no país. A nação se formou em prol desses grupos, onde após a independência o liberalismo significava benefícios para a elite e a continuação da mão-de-obra escrava, tendo em vista que os senhores de terras não estavam preparados para abdicar desse sistema. Assim a historiadora Emília Viotti da Costa¹⁰ diz:

“Mas, qualquer que fosse sua condição social ou profissional, os deputados à Assembléia Constituinte estavam unidos por laços de

⁸ Ver Capitulo IX nos artigos 103 e 104 no decreto nº 1.218 de 20 de Janeiro de 1854.

⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Ed.26. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹⁰ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 8ªed. São Paulo: UNESP, 2007.

família, amizade ou patronagem a grupos ligados à agricultura e ao comércio de importação e exportação, ao tráfico de escravos e ao comércio interno. Não é, pois, de espantar que tenha organizado a nação de acordo com os interesses desses grupos.”¹¹

A partir do momento em que essa conjuntura política começa a ser ameaçada por determinações estrangeiras frente ao seu sistema de mão-de-obra, ligada diretamente a base da produção no país, e a junção do período regencial que causou embate políticos e grandes revoltas instigadas pela disputa de poder entre os partidos dos Liberais x Conservadores. O país passa a ser conduzido por uma fase de institucionalização da política no ano de 1850, tendo em vista que o período regencial se encerra com o advento da maioria de D. Pedro II, apaziguando às revoltas, e conseguindo adaptar os partidos no patamar mais conciliatório frente às “permutas” desses no poder político.¹²

Assim esse aspecto de articular se consolida pela necessidade de uma lei que regulamentasse o acesso a terra em detrimento de fatores que sejam favoráveis aos interesses dos grupos que compõem essas lideranças políticas.

A história do sistema de terra é conduzida desde o tempo da colonização, onde as terras eram doadas a partir das concessões chamadas de *sesmarias*, que era uma extensão territorial que servia para que os pleiteados cultivassem as terras em questão. Sistema ao qual viabilizada uma tomada efetiva do território, porém a ocupação por meio de donatários não foi suficiente para a implantação contundente de ocupação, devido a hostilidade dos nativos e as constantes investidas de outros povos estrangeiros. Portanto a coroa passou a executar outra tática que formulasse melhor as condições efetivas de ocupação portuguesa, a partir da construção de fortes e de um governo centralizador. Assim o processo de ocupação era exercido.

“... No plano legal os interessados deveriam requerer Cartas de sesmaria, documento através do qual a Coroa Portuguesa autorizava a ocupação produtiva da terra, concedida de acordo com as posses do requerente para fazê-la produzir. Também nesse caso a Coroa Portuguesa se reservava o direito de cobrar o dízimo dos produtos da terra. No plano ideal a Coroa concedia ao sesmeiro a posse da terra e não a propriedade, motivo pelo qual a legislação portuguesa impedia que a terra concedida em sesmaria fosse comercializada. Mas, na realidade o sistema sesmarial não funcionava desse modo, pois na maior parte das vezes as terras eram primeiro ocupadas, ou melhor, dizendo assenhoradas, e somente depois pedidas em sesmaria...”¹³

Esse sistema implantou uma sociedade que conduziu sua formação por meio de fatores de poder, em legitimação da ocupação e funcionalidade do controle da coroa

¹¹ Ibidem, p.134

¹² Ibidem.

¹³ NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro do. *A fronteira Móvel: os homens livres e pobres e a produção do espaço da Mata Sul da Paraíba (1799-1881)*. Dissertação de Mestrado em Geografia. João Pessoa: PPGG/ UFPB, 2006. p. 48-49.

sobre o território, aparato que sustentou o surgimento de vilas e cidades no entorno do poderio dos senhores.

Perante a política exercida na colônia após a abertura dos portos em 1808, advindo da chegada da família real, proporcionou um aumento na produção de alimentos, em algumas terras menores, por homens livres, fazendo-se surgir à apropriação por posse de terras, como já menciona autora Márcia Maria M. Motta, enfatizando o surgimento dos posseiros como uma retaliação aos sesmeiros, “... a palavra posseiro foi gestada para se contrapor ao termo sesmeiros e neste sentido ela queria registrar tão-somente que posseiro é aquele que está de posse de um pedaço de terra, sem título de domínio.”¹⁴, visando que, esses lavradores buscavam as terras para uso do plantio de subsistência e com isso tornar as terras, que segundo eles não estavam em uso, produtivas “... a posse –, que era mais adaptada à agricultura móvel, predatória e rudimentar praticada, tornando-se o meio principal de apropriação territorial.”¹⁵ ocasionando o embate na concessão e domínio das terras.

No início do século XIX a questão de terras era caótica, pois não existia um ordenamento jurídico que possibilitasse qualificar quem era ou não proprietário de terra, nesse cenário político os grandes proprietários procuravam garantir a manutenção de seus interesses, pois, “os lavradores eram vistos como posseiros e, neste sentido, estavam distantes socialmente dos fazendeiros, pois estes últimos já eram reconhecidos como senhores e possuidores de terras.”¹⁶. Mesmo perante tais predomínios de poder os pequenos arrendatários continuavam a luta pelo seu pedaço de terra, tais resistências eram permeadas por interpretações e articulações sobre as práticas de arrendamentos das terras, onde eram conflitadas em embates jurídicos com afirmações de terras não cultivadas e por isso eram tomadas como posse para aqueles que chegavam à busca da terra.

Em 1753 é criada uma resolução pela coroa, que ordena a doação ou venda das terras para aqueles que de fato a cultivam¹⁷. Ação essa que em suma coloca os sesmeiros sobre as “abas” da Coroa, tendo em vista que o embate territorial era muito mais focado pelo poderio político e econômico que os grandes proprietários exerciam sobre os habitantes do local, e o aparecimento de pequenos arrendatários ameaçava esse poderio. Contudo a coroa via como forma de limitar esse poder local, assim:

“... o reconhecimento do posseiro servia como forma de limitar o poder dos sesmeiros (também posseiros ou não) e de lembra-lhes que cabia a coroa arbitrar acerca dos conflitos e legislar sobre a concessão e a obrigatoriedade do cultivo das terras...”¹⁸

Podemos verificar como era falha o sistema de sesmarias, que foi desativado em 1822, por que a coroa não exercia o controle sobre as terras devido as suas

¹⁴ MOTTA, Marcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: Conflito e Direito a Terra no Brasil do Século XIX*. 2º ED. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008. p.89.

¹⁵ SILVA, 1997, p. 16, op. Cit.

¹⁶ Ibidem, p.89

¹⁷ MOTTA, 2008, op. Cit.

¹⁸ Ibidem, p. 133

extensões, ocasionado o desuso de alguns locais e possibilitando o aparecimento de lavradores (posseiros) que propiciou o conflito de terras em meio a valores políticos e econômicos locais.

A política de terras continuou sem controle por parte do Governo, que decretou o fim da concessão de terra pelo sistema de sesmaria, mas não implantou nenhum regimento de substituição, dando margem a contínua ocupação dos posseiros.¹⁹

Segundo o autor José Murilo de Carvalho as inúmeras discussões sobre o projeto que sancionaria a ocupação das terras, era o fato das ocupações ocorrerem de formar desordenadas causando “prejuízos” aos grandes fazendeiros, “... a ocupação indiscriminada de terras dificultava a obtenção de trabalho livre...”²⁰ e que esse processo serviria apenas para os cafeicultores do Rio de Janeiro, que buscavam mão-de-obra barata.

Mesmo assim, a Lei de Terras surgiu em 1850, como forma de proibir a apropriação de terras através da posse, garantindo as propriedades dos grandes fazendeiros e o Estado como um grande ocupador das terras em desuso e legalizando a compra e venda como forma legítima de posse de terras.

“... Esta lei pretendeu impor os princípios da política de intervenção governamental no processo de apropriação territorial, representando uma tentativa dos poderes públicos (o Estado imperial) de retomarem o domínio sobre as terras chamadas devolutas, que estavam perdendo em função da vertiginosa ocupação que se processava então sob a iniciativa privada...”²¹

Pois a posse em demasiada dimensão proporcionava o crescimento de grandes latifúndios. Conduzindo por fatores ligados a demanda de viabilizar um novo regime de mão-de-obra, com a necessidade de delimitar um espaço de entendimento entre os proprietários de terras e o Governo Imperial. Assim, a lei se constituiu no entorno de um “acordo” entre esses senhores de terras e o Estado, que dependiam dos encargos, impostos cobrados para a manutenção e sustentabilidade do Governo.

“... o acordo que aos poucos foi sendo costurado no lento processo de construção do Estado foi estabelecido nos seguintes termos: as elites provinciais se comprometeriam a não se tornarem separatistas e o Estado a não interferir no processo de apropriação de terras. (...) depois de 1850, quando tal acordo se corporificou na Lei de Terras, que atendia a um só tempo, os interesses do Estado e dos proprietários, que juntos passaram a tentar disciplinar de maneira mais efetiva os hábitos e obter o trabalho dos homens livres pobres. A partir da ordem instituída em 1850, se tornou cada vez mais difícil para esses despossuídos, exercer o direito de viver sem ter que trabalhar para os outros.”²²

¹⁹ NASCIMENTO FILHO, 2006, op. Cit.

²⁰ Ibidem, p. 332

²¹ SILVA, 1997, p. 17, op. Cit.

²² NASCIMENTO FILHO, 2006, p. 95, op. Cit.

O ano de 1850 é marcado pelas leis que tentam dar um rumo diferenciado ao país, em detrimento ao desenvolvimento econômico e social, pois surgiu a Lei Eusébio de Queiroz, que proibiu o tráfico negreiro e forçou o Governo a produzir uma estratégia que vinhesse a suprir à mão-de-obra nos cafezais no país, em especial na região sul. Para isso o Estado interessado em conduzir uma norma para facilitar o acesso a uma nova mão-de-obra instituiu a Lei de Terras como um financiamento mediador na aquisição de imigrantes dentro do regime de trabalho nas lavouras. Assim explica o historiador Cristiano Luís Christillino²³

“O ponto central da política imigratória no Segundo Reinado era a transição ao trabalho livre nas lavouras agroexportadoras. A chamada “crise de braços” foi intensificada com a Lei Eusébio de Queiroz em 1850. A proibição do tráfico negreiro não permitia mais as renovações periódicas dos plantéis escravistas. A principal alternativa encontrada foi à introdução de colonos europeus sob um novo sistema de trabalho: o de parceria (...) A Lei de Terras determinou que os recursos provenientes da venda de terras públicas seriam investidos na imigração de colonos europeus ao Brasil. Essa seria uma forma de garantir a expansão da cultura do café...”²⁴

Pois “A política de Terra e a da mão-de-obra estão sempre relacionadas e ambas, dependem, por sua vez, das fases do desenvolvimento econômico...”²⁵

O sistema da política de terra se condicionou ao um novo interesse do Governo, que implicava não só em “ajudar” aos grandes proprietários rurais do Sudeste, como também a tentativa de manter controle sobre o território do país, que estava sendo “tomado” por posseiros, principalmente em relação aos senhores de terras na região do nordeste, que não aceitaram de bom grado a nova lei, tendo em vista que os mesmos temiam a intervenção do Governo Central em suas propriedades e em seus negócios.

Assim a posse de terra adicionava uma conotação tanto de prestígio social, como de poder econômico e político perante o Estado. Como explica Viotti da Costa.

“Na primeira fase, a propriedade de terra conferia prestígio social, pois implicava o reconhecimento pelo Coroa dos méritos do beneficiário. Na segunda fase, a propriedade da terra representa prestígio social porque implica poder econômico. No primeiro caso o poder econômico derivava do prestígio social; no segundo, prestígio social deriva do poder econômico.”²⁶

Isso nos faz refletir os interesses que permearam essa conduta, suas influências e formações perante a consolidação do poderio político, social e econômico no país, diante dos Registros Paroquiais de Terras que delimita a transcrição de uma determinada região e sua formação dentro do sistema de posse de terra.

²³CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado em História. Niterói, Rio de Janeiro. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

²⁴Ibidem, p. 141.

²⁵COSTA, 2007, p. 171, op. Cit.

²⁶2007, p. 174, op. Cit.

A tramitação da Lei de Terras é regada por articulações e interesses em defesa de um determinado grupo, que detinha em seu monopólio o espaço de influência e poder. Detentores de terras que discutiam em favor de interesses individuais, e que idealizavam uma ação em detrimento de uma hierarquia ruralista brasileira.

A LEI DE TERRAS SOB OS ASPECTOS DA HISTÓRIA SOCIAL

A apropriação de terra gera uma discussão em torno dos conflitos da sociedade, pois o debate está inserido na alta demanda de terras nas mãos dos grandes latifundiários, que por sua vez causa um monopólio de poder econômico e político sobre a massa.

Nesse processo a terra é entendida como um espaço de luta, criando uma Lei para instrumentalizar o acesso a terra e ocasionando a acumulação desse legado para os grandes fazendeiros. Esses espaços são objetos de disputas, e sua estrutura se dava em,

“... de um lado, os escravos, submetidos aos ditames dos seus senhores; de outro, estes mesmos senhores, fazendeiros poderosos, capazes de impor seus anseios e desejos a todos os indivíduos presentes naquela sociedade. No trajeto entre esses dois polos, os homens livres e pobres se espremiavam, cabendo-lhe apenas a submissão aos fazendeiros...”²⁷

Nesse arcabouço a terra é usada como artifício de poder econômico, político, e autoritário, e nela se deu o conflito entre os pequenos posseiros que criavam pequenas lavouras de subsistência alegando terras em desuso, para o sustento de sua família, o que incomodava os proprietários de terras, que segundo Motta, esse senhores brigavam na justiça para expulsar esses posseiros e reaver o restante de suas terras, mesmo não a cultivando na sua totalidade. Porém o importante era manter seu prestígio social juntamente com o poder econômico.

Segundo Viotti da Costa no século XIX o crescimento do capitalismo gera um aumento populacional em migrações, e a expansão das áreas cultivadas para a produção comercial.

“... o desenvolvimento da indústria, e a acumulação de capital estimularam a incorporação da terra e do trabalho à economia comercial e industrial (...) a expansão do mercado provocou a intensificação do uso de terra e do trabalho, resultando frequentemente na expulsão de arrendatários e meeiros ou na expropriação das pequenas propriedades...”²⁸

Proporcionando uma mudança nas atribuições à propriedade de terra, que por ser adquirida mediante compra, ocasionou um acúmulo de posse, e no sistema de

²⁷ MOTTA, 2008, p. 19, op. Cit.

²⁸ 2007, p.171-172

trabalho assalariado, o que representou poderio econômico e social aos grandes latifundiários.

Isso reflete nas relações políticas, sociais que conduziam essa sociedade, “O sistema de relações sociais que emergiu do poder dos grandes proprietários rurais sobre os homens livre e os escravos e a importância da economia de subsistência explicam a sobrevivência das concepções tradicionais da terra.”²⁹. Esse processo esta presente na Lei de Terras que veio para atender aos interesses dos grandes proprietários que precisavam por fim ao crescimento dos posseiros e conduzir uma estratégia de mão-de-obra, pois ambas estão ligadas em um propósito de acúmulo de capital.

Em detrimento a relação da política de terra com a mão-de-obra, Carvalho³⁰ mostra que o acesso a terra por meio de posse dificultava a tomada de novo regime de trabalho, pois com a crise da mão-de-obra escrava nas lavouras era preciso fazer uma articulação em troca da mão-de-obra de trabalhadores livres. Para isso o Governo precisava criar uma estratégia política que pudesse prejudicar o acesso à produção de subsistência e beneficiar os grandes proprietários. Assim a Lei de Terras vem com o propósito de,

“... Deste modo aumentar-se-ia o valor das terras e seria dificultada sua aquisição, sendo então de se esperar que o emigrado pobre alugue o seu trabalho efetivamente por algum tempo antes de obter os meios de se fazer proprietário”³¹

O processo de terra girava em torno das necessidades de mão-de-obra, essas necessidades afetavam principalmente as lavouras de café, que se tornou a grande válvula econômica do país em meados do século XIX. Ocasionalmente um embate entre os políticos sobre o decreto dessa lei, que tinha entre suas propostas financiar a imigração estrangeira como um aparato para a escassez da mão-de-obra, porém os grandes beneficiados seriam justamente os grandes proprietários de terras, produtores de café. Assim “... haveria uma socialização dos prejuízos entre os proprietários para benefício de um grupo deles, os mais necessitados de braços...”³².

Pois a reclamação estava justamente nos imposto e taxas de revalidação e legitimação da apropriação das terras, como também a exigência de fazer um registro para sua demarcação, o que provocou certo desconforto para os proprietários, principalmente na região nordeste, que se viam ameaçados pelo entrave do Governo no seu poder político, econômico e social em suas terras.

Com relação à resistência dos latifundiários a historiadora Rosa Maria Godoy Silveira³³ menciona o processo de posse de terra, que se tinha em abundância, porém os proprietários de terra do “norte-nordeste” não aceitavam de bom grado esse sistema, pois se recusavam a pagar mais tributos, alegando que o Governo iria desviar essas

²⁹ Ibidem, 177

³⁰ CARVALHO, 2003, op. Cit.

³¹ Ibidem, p. 332

³² Ibidem, p. 347

³³ SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *O regionalismo nordestino: existência e consciência da desigualdade regional*. São Paulo: Ed. Moderna, 1984.

verbas para pagamentos de dívidas externas, assim como também temiam a intervenção do Estado em suas terras e no poder desses senhores sobre a sociedade no entorno de suas propriedades, ou do que eles consideravam suas. Para esses senhores a solução seria “... dispor da população existente em seu espaço produtivo, criando mecanismos para convertê-los em mão-de-obra livre...”³⁴.

A autora explica que a relação social foi prejudicada pela escravidão e a política de terra, que demandou os homens livres e pobres para a margem da sociedade, sem espaço para o trabalho na lavoura, foram marginalizados com propósitos de serviços relacionado à justiça, ou melhor, a segurança dos proprietários que em troca “concediam” um pedaço de terra para a produção de subsistência.

Esse sistema era relacionado com o regime de clientela e patronagem que predominavam entre a elite monopolizadora do sistema político no país. Uma estratégia que emerge no

“... costume de permitir que arrendatários e meeiros morassem nas fazendas criou uma rede de relações pessoais nas quais o proprietário funcionava como mediador entre os arrendatários, os meeiros e a Coroa, com a propriedade da terra sendo a base de seu poder...”³⁵

Diante das relações sociais existentes, a política de terra sem dúvida esta eminente tanto na composição das classes, como até mesmo na segregação de espaço, como foi mencionada a expropriação dos homens pobres e livres que foram marginalizados pelos os grandes latifundiários. Assim como também gerou conflitos internos, entre os grandes proprietários, que se confrontavam pelo processo de legitimação da terra, proeminente de poder político, econômico e social.

Esses proprietários utilizaram da alternativa de abrigar dentro de suas propriedades a população pobre, arrendada nas terras menos férteis, a fim de obter a mão-de-obra desses homens livres, usando assim o seu trabalho em pelo menos um dia na semana para o cultivo nas terras dos senhores em troca de moradia e pagamento em produtos. Pois seria a medida equivalente tanto para os proprietários que estavam em crise com a falta de mão-de-obra, como para a população pobre que,

“A partir da regulamentação da referida lei e do cadastro geral das terras (...) a aquisição de terras públicas só seria possível mediante a compra, o que em tese forçaria o trabalhador livre e o liberto a vender sua força de trabalho, pois seria quase impossível que tais trabalhadores conseguissem comprar um pedaço de chão...”³⁶

O poder monopolizado nas mãos dos grandes latifundiários foi o fator preponderante para a condução das relações sociais existente, pois juntamente com a Lei de Terras, a que o conduzi as articulações em detrimento da Regulamentação da Terra e a junção a estratégias de mão-de-obra, a Guarda Nacional também propiciou o

³⁴ SILVEIRA, 1984, p. 177, op. Cit.

³⁵ COSTA, 2007, p. 176, op. Cit.

³⁶ NASCIMENTO FILHO, 2006, p. 111, op. Cit.

fortalecimento desses senhores que usaram esses “acordos” do uso de terra como tática para obter a hegemonia nos votos eleitorais³⁷.

Perante esse estudo temos uma reflexão a cerca da representação dessa lei nos interesses da elite brasileira, na sua organização política e social, onde prevalece os interesses dos grandes detentores do poder em suas respectivas regiões e economia. Fazendo-se uma discussão em detrimento da historia social conduzida pelos aspectos de articulação de um determinado grupo, formulando as relações dentro da sociedade.

Verificando que a Lei de Terras detinha uma diretriz de delimitação não apenas de terra, mas social, pois suas concessões não estavam vinculadas somente ao compromisso de demarcação de terras, mas também em afirmar um monopólio de dominação, onde deixavam claros os interesses dos grupos de fazendeiros. Pois, o ruralismo foi a base da consolidação da sociedade brasileira, onde a ordem se firmou sobre as marcações e conformidades que as estratégias políticas, econômicas e sociais foram propiciadas pelo mecanismo de monopólio do poder na representação da terra.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial/ Teatro das sombras: a política imperial**. 4ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2003

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos** . 8ªed. São Paulo: UNESP, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Ed.26. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MOTTA, Marcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: Conflito e Direito a Terra no Brasil do Século XIX**. 2ª ED. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008.

SILVA, Lígia Osório. **As leis agrárias e o latifúndio improdutivo**. Revista São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v.11, nº 2, p. 15-25, 1997.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **O regionalismo nordestino: existência e consciência da desigualdade regional**. São Paulo: Ed. Moderna, 1984.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **A zona da Mata Pernambucana e a Serra Gaúcha: apontamentos sobre a estrutura fundiária em meados do XIX**. CLIO- Revista de Pesquisa Histórica. Pernambuco, nº 30.2, p. 1-33, 2012

³⁷ Ibidem, 2006.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. Tese de Doutorado em História. Niterói, Rio de Janeiro. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro do. **Fronteira Móvel: os homens livres pobres e a produção do espaço da Mata Sul da Paraíba (1799-1881)**. Dissertação de Mestrado em Geografia. João Pessoa: PPGG/UFPB, 2006.